



PARECER DE VISTAS

Barão de Cocais/MG

PA/Nº 14303/2019/001/2019 – Classe 4 (*) – SUPRAM-LM

Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação

JLC Mineração Ltda.

Pesquisa Mineral, com ou sem emprego de guia de utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas; pilhas de rejeito/estéril
ANM: 830.981/2014

(*) Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b).

Parecer nº 84/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0039006/2020-46

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Equipe interdisciplinar:

Mary Aparecida Alves de Almeida – Gestora Ambiental (806457-8)

Cíntia Marina Assis Igídio– Gestora Ambiental (1253016-8)

Silvania Arreco Rocha – Gestora Ambiental (1469839-3)

Urialisson Matos Queiroz – Gestor Ambiental (1366773-8)

Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental (1364196-4)

Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica (1400917-9)

De acordo:

Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental (1365375-3)

Elias Nascimento de Aquino - Diretor Regional de Controle Processual (1267876-9)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

Para mim não ficou claro se o processo se refere à

“... Pesquisa Mineral, com ou sem emprego de guia de utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas...”,

conforme colocado na folha de capa do Parecer Único ou à

“... implantar a atividade minerária na zona rural do município de Barão de Cocais – MG...””, colocado no início do resumo – página 1 de 59.

“... O minério de ferro bruto (ROM- run of mine) após ser extraído, será transportado para indústrias de beneficiamento podendo gerar produtos como o granulado e Sinter Feed...”.

Como será transportado o minério? Qual é a quantidade prevista de viagens e por qual via será transportado? Será utilizado o sistema viário público? Por quantos km?

“... A pilha de rejeito/estéril terá área de 0,78 ha, será formada em meia encosta com 5 (cinco) níveis, cada qual com altura de banco de 10,0 m. Para a face da bancada, o critério utilizado foi de 1,0 v: 1,5 h, ou seja, com ângulo de face de 34°....”

Esta pilha terá 50 m de altura, aproximadamente 125 T por m². A empresa apresentou cálculos e a garantia de que eventuais recalques diferenciais do terreno estão sendo contemplados no seu projeto de implantação e operação?

A **“Tabela 04. Tabela comparativa das alternativas locacionais”** não está clara, repetindo o texto “Conforme matriz de estudo a alternativa 01 obteve valoração de 550 pontos” no item “Aspectos socioeconômicos e impactos ambientais” para as três alternativas”.

“... A área a ser intervinda para a lavra de minério de ferro da Mina do Meio está inserida em uma matriz florestal extremamente representativa para a flora e fauna da região. Trata-se de um ambiente conservado onde há poucos sinais de interferência antrópica. O fragmento como um todo ocupa uma grande extensão florestal que ocupa quase que todas as encostas das serras da região, formando um importante corredor ecológico...”.

*“... O empreendimento em questão, por suas características e porte apresenta impactos relevantes sobre o meio ambiente, porém possui **medidas mitigadoras capazes de minimizar estes impactos**, conforme descrito nos estudos ambientais apresentados.*

Os principais impactos ambientais negativos decorrentes da operação do empreendimento consistem na supressão da cobertura vegetal, alteração da biodiversidade, emissões atmosféricas de particulados e gases, ruídos e vibrações,

possíveis alteração na qualidade dos corpos hídricos, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos, alterações do solo e da paisagem, contudo as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica...”.

A perda desta “... matriz florestal extremamente representativa para a flora e fauna da região...” é sustentável? Este estudo foi realizado?

Como as medidas mitigadoras irão compensar a perda do corredor ecológico citado no texto acima?

Foi realizado um estudo integrado dos impactos de todas as minas daquela região sobre as águas superficiais e profundas?

Como podemos analisar os impactos cumulativos e sinérgicos desta nova mina?

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

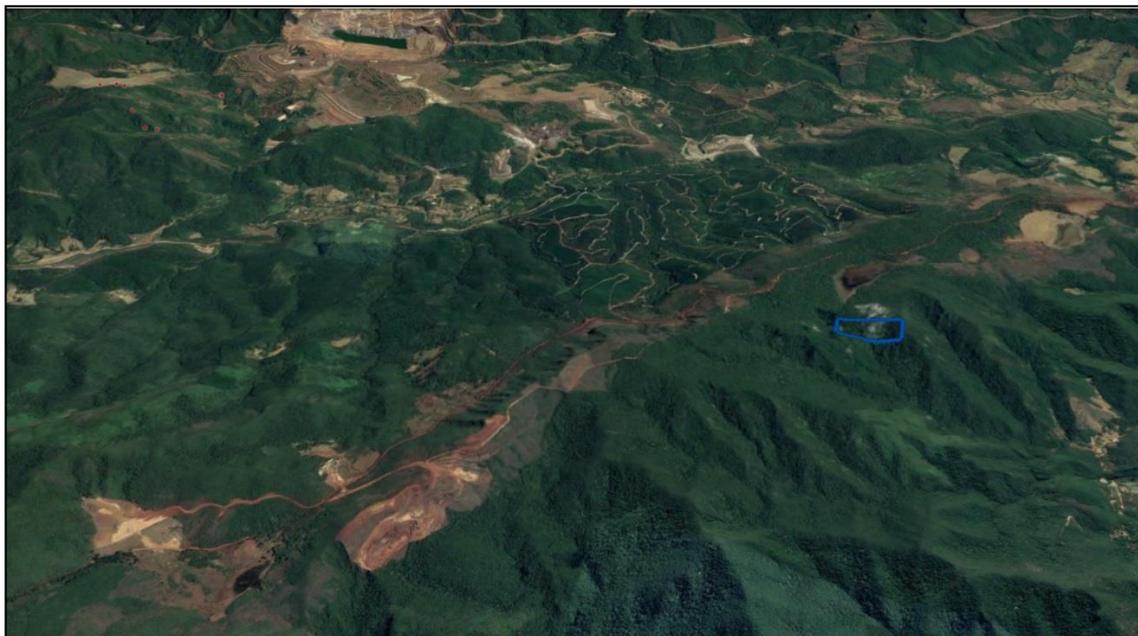
O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

No município de Barão de Cocais não se pode continuar licenciando atividades de mineração descontextualizadas de análises sistêmicas do território sob risco do que chamamos de “terra arrasada”. Não é mais possível continuar tratando cada novo licenciamento desvinculado das relações intrínsecas que existem entre as diversas “mini-minas” através de mineradoras consideradas “pequenas”, mas que fornecem minério para a Vale que tem nessa região a mina de Gongo Soco e a Mina de Brucutu.

Este processo de licenciamento é mais um nesse contexto, e desta vez fazendo uso de uma modalidade permitida pela ANM que consideramos inaceitável que é poder lavrar minério na fase de Autorização de Pesquisa, sem nem requerimento de lavra concedido, com argumentações que claramente só atendem ao interesse de facilitar cada vez mais a extração de minérios de forma ágil à custa de impactos socioambientais gravíssimos. Olhando os mapas abaixo é claro se percebe a integridade ambiental e a beleza cênica do local deste processo de licenciamento. Qual o sentido de permitir supressão de vegetação e impactos nessa área com LAC1 para “Pesquisa Mineral”?

Lavrar 300.000 toneladas por ano, por 3 anos com possibilidade de mais 3 anos, para pesquisar o quê? Lógico que é lavrar para vender minério e provavelmente é para a Vale na região. E sem dúvida é o início de futura “expansão” e ampliações

reiteradas até que esse território se transforme em mais “chagas” de destruição em Barão de Cocais.



A área assinalada a azul é o direito minerário 830.981/2014.



No mapa acima, se observa a relação estratégica entre a área da JLC Mineração Ltda. e a “obra emergencial” construída pela Vale que desde que foi comunicada se sabia que nada tinha a ver com o risco de rompimento das barragens Sul Superior e Sul Inferior, e hoje pela envergadura gigantesca e largura se tem certeza que não é para “reter lama”, mas sim para interligar todas as extrações a sul com a mina Gongo Soco na qual já há estruturas para escoamento.

Nesse mapa também assinalamos a comunidade de Socorro que foi totalmente (cerca de 400 pessoas) expulsa de suas casas no meio da madrugada sem

qualquer aviso prévio, mesmo tendo as autoridades decidido durante a tarde a retirada delas em salas de reunião. As histórias de terror e sofrimento dessa madrugada são terríveis e não há como não registrar aqui porque este licenciamento a nosso ver faz parte de uma estratégia macro de transformar a região toda em um complexo minerário gigante, à semelhança de Itabira e, para isso, era necessário “esterilizar” de pessoas e comunidades o que estava no caminho, como Socorro.

No trecho abaixo do Parecer nº 84/2020 se menciona essa comunidade:

Página 5

O acesso ao empreendimento será realizado pela estrada municipal, não pavimentada que interliga o município de Barão de Cocais à comunidade do Socorro, percorrendo aproximadamente 12 km chega-se à Mina do Meio.

Repudiamos os recorrentes processos de licenciamento sendo acatados pela SEMAD com pareceres pelo referimento sem qualquer análise ambiental integrada, a revelia dos princípios da precaução/prevenção e arcabouços legais como o parágrafo único do Art. 1º da DN 217/2017 que estabelece que “o **licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social**, bem como a **preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.**

Considerando o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225) e as razões acima expostas **REQUEREMOS que o PA/Nº 14303/2019/001/2019 SEJA INDEFERIDO.**

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto acima, a **Promutuca** se manifesta pelo **INDEFERIMENTO.**

Nova Lima, 22 de outubro de 2020

Julio Grillo

Conselheiro Titular